



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e à distância, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e gestão de projetos, programas, convênios, emendas parlamentares, instrumentos de transferência de recursos e demais demandas administrativas vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tiago Silveira Lucca

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através do site de compras públicas (PNCP).

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM CONSTAN TINA	PM EREBAN GO	PM BARROS CASSAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e à distância, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e gestão de projetos, programas, convênios, emendas parlamentares, instrumentos de transferência de recursos e demais demandas administrativas vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.	R\$ 5.100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha pelo método da média aritmética para determinar o valor estimado na contratação do artista se deu pela necessidade de obter uma estimativa que reflita de forma equilibrada os preços praticados no mercado. Como os valores coletados apresentaram variações, a média foi utilizada para suavizar possíveis distorções e obter um valor representativo, facilitando uma tomada de decisão mais justa e fundamental. Além disso, esse método permite uma análise mais objetiva, reduzindo o impacto de valores excessivamente altos ou baixos, garantindo maior confiabilidade na estimativa de custos para a contratação.

VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe darão suporte:

$$5.200,00+5.000,00+5.100,00/3=5.100,00$$

Espumoso/RS, 23 de julho de 2026.

Tiago Silveira Lucca
Secretário de Assistência Social e Habitação



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

IN 062/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO/049/2025

Processo de Contratação/Licitação 071/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n°. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, n°. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	M. DE MORAES., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n°. 62.688.812/0001-29, com seu endereço na Rua Cornélius Berdsen, 190, Centro, Erebangó/RS, representada por seu Responsável Legal Sr(a) Micael de Moraes , CPF ***.***.***-75, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação/Contratação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, de forma resumida, mas incluindo todos os descritivos e especificações do Edital, TR, ETP e seus anexo: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL GENERALISTA, 25H SEMANAIS, SENDO 20H PRESENCIAIS E 5H REMOTAS, COMPREENDENDO:**

- ASSESSORIA E CONSULTORIA, EM ESPECIAL AO SETORES DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS E CONVÊNIOS;
- ANÁLISE DE PROJETOS APRESENTADOS POR INTERESSADOS PARTICULARES COM EMISSÃO DE PARECER;
- ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO, EXCLUSIVAMENTE PARA SANEAMENTO DE DÚVIDAS RELACIONADAS A PROJETOS A SEREM APRESENTADOS, OBTENÇÃO DE ALVARAS, CERTIDÕES E/OU DECLARAÇÕES RELACIONADAS;

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br - atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 - CEP 99920-000 - Erebangó - Rio Grande do Sul - Fone (54) 3083-0387 | 0388 | 0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS;
- ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO OU FUTURAS DE FORMA DIRETA;
- FISCALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO OU FUTURAS DE FORMA INDIRETA - CONTRATADAS;
- ATIVIDADES AFINS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Nos termos do processo que da origem a este contrato a CONTRATADA fará jus a remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na remota hipótese de necessidade eventual e imprevista de horas adicionais em determinados períodos, será devido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora excedida, desde que comprovada a sua efetiva prestação e cumprimento.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, isto é, da liquidação da despesa.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente**, na ocasião do servidor que receber a nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

fiscal do mês.

3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do provisório, pelo fiscal de contrato que encaminhará ao gestor para prosseguimento, que deverão verificar e revisar a verificação do anterior quanto ao efetivo cumprimento das horas faturadas no mês e cumprimento de metas e demandas apresentadas.

3.1.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda a este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providências a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital.

3.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

3.4. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, com possibilidade de prorrogações, nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que precedidos da análise de manutenção das condições de vantajosidade.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

6.1 A fiscalização ficará será compartilhada pelos servidores responsáveis pelos atos de fiscalização tributária e de obras do Município e pelo setor de projetos e convênios.

6.2 A gestão do contrato será realizada pelo secretário municipal de obras.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE EREBANGO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por M
DE MORAES:62688812000129
Dados: 2025.09.30 18:35:52 -03'00'

CONTRATADO
M. DE MORAES
Responsável Legal

Contrato nº 62/2025

Última atualização 06/10/2025

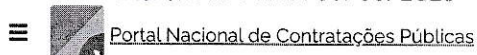


Local: Erebangó/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE EREBANGO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 62/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Data de assinatura:** 30/09/2025



Entrar

Id contrato PNCP: 92453828000113-2-000057/2025 **Fonte:** System Desenvolvimento de Software

Id contratação PNCP: [92453828000113-1-000068/2025](#)

Objeto:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL GENERALISTA: - ASSESSORIA E CONSULTORIA, EM ESPECIAL AO SETORES DE FISCALIZAÇÃO E PROJETOS E CONVÊNIOS; - ANÁLISE DE PROJETOS APRESENTADOS POR INTERESSADOS PARTICULARES COM EMISSÃO DE PARECER; - ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO, EXCLUSIVAMENTE PARA SANEAMENTO DE DÚVIDAS RELACIONADAS A PROJETOS A SEREM APRESENTADOS, OBTENÇÃO DE ALVARAS, CERTIDÕES E/OU DECLARAÇÕES RELACIONADAS; - ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS; - ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO OU FUTURAS DE FORMA DIRETA; - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO OU FUTURAS DE FORMA INDIRETA - CONTRATADAS; - ATIVIDADES AFINS

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 62.688.812/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M. DE MORAES - ME

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

TERMO DE CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E A EMPRESA FKM ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.708.889/0001-44, com sede na Av. João Mafessoni, nº 483, Centro, neste município de Constantina/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CRISTIAN RIBOLI BRATZ**, portador do CPF nº ***.880.***-52 e RG nº ***7168***, residente e domiciliado em Constantina/RS.

CONTRATADA: Empresa **FKM ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrição no CNPJ nº 58.473.170/0001-73, sita na Rua Bento Gonçalves, nº 754, apto 351, Bloco 26, Bairro Sebastião em Esteio/RS, neste ato representada por **José Arlindo Klein Junior**, portador do CPF nº 577.***.990-**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Resolvem as partes celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa de Licitação nº 024/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria em convênios, captação de recursos e prestação de contas para o Município de Ronda Alta - RS - TRANSFEREGOV.BR, SISMOB, CAUC, OBTV, CDTV, FPE/RS, S2ID e demais assuntos pertinentes ao setor. O trabalho será desenvolvido de forma remota, por meio de operação de sistemas, reuniões virtuais, mensagens de texto, ligações e e-mail, além de:

I - Assessoria para captação de recursos federais junto aos ministérios, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais no TRANSFEREGOV – portal de transferências e parcerias da União (ou



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

AUN. 2025 4 2025

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

dispositivo semelhante), bem como a elaboração, encaminhamento e atendimento de todas os documentos solicitados em análises técnicas e de documentação institucional se forem necessárias nos respectivos portais;

II - Acompanhamento de emendas de bancada e individuais, cadastramento do município nos diversos ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto o CAUC, acompanhamento de empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados à municipalidade;

III - Elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou celebrados entre o ente, ministérios e Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos dos ministérios ou da Caixa Econômica Federal;

IV - Acompanhamento de processos administrativos do município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na administração pública federal;

V - Inclusão, no portal Transferegov, de licitação, contratos, notas fiscais, pagamentos, ajustes de contrapartida, termos aditivos, relatórios de execução, classificação de contrapartida, solicitação de liberação de pagamento das obras e/ou equipamentos firmados com a municipalidade por meio da captação de recursos federais;

VI - Desenvolver a prestação de contas parcial e total, no Transferegov, conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros;

VII - Auxiliar o ente na operação de pagamentos pelo Transferegov por OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para pagamento ao fornecedor que executa as obras provenientes de recursos federais;

VIII - Elaboração e acompanhamento de toda documentação no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitorando todas as obras de engenharia e infraestrutura da Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias de Saúde financiadas com recurso federal para gerenciamento de todas as fases da obra e alimentação do sistema;

IX - Prestação de serviços de apresentação, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do governo federal;

X - Elaboração de planos de trabalho e planilhas de custo, visando a captação de recursos estaduais no CDTV (cadastro de demandas voluntárias);

XI - Executar, acompanhar e prestar contas na plataforma FPE/RS (Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul), nos módulos de monitoramento pré-execução, execução e prestação de contas, bem como atender o roteiro desta última;

XII - Caso seja necessário, envio de prestação de contas e documentos em meio físico aos entes federal e estadual, relativa aos convênios firmados com a municipalidade;



**MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA**

AUM. 2025 A 2028

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

XIII - Assessoramento à coordenação da Defesa Civil do município no preenchimento do sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), nas demandas que sejam solicitadas pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, inclusive execução e prestação de contas dos convênios firmados;

XIV - Apresentado o projeto pelo município, a proponente disponibilizará equipe para auxiliá-lo na elaboração de planos de trabalho e etapas posteriores até a sua efetiva aprovação;

XV - Comprovação mensal dos serviços executados ao município;

XVI - A proponente fará uma visita presencial mensal à sede da municipalidade, sendo que poderá ser acordado, mediante aditamento contratual de preço, o acréscimo;

XVII - O trabalho também será desenvolvido de forma remota, por meio de operação de sistemas, reuniões virtuais, mensagens de texto, ligações e e-mail;

XVIII - O deslocamento para execução dos serviços correrá por conta da proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes em Edital.

3.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.

3.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.

3.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

3.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



MUNICÍPIO DE

CONSTANTINA

ADM. 2020 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 2º. Deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas no período referente a nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designada para tal função.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

6.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária Municipal de Administração, Emili Giacomini Serafini.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122 - Administração / Administração Geral

2.051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

49 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

Constantina para todos

ADM. 2025 A 2026

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.3.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.3.5. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.3.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.3.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA

ADM. 2020 A 2026

Consideramos para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

9.1.10. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa de Licitação nº 025/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

11.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



MUNICÍPIO DE

CONSTANTINA

ADM. 2020 A 2026

Constantina para todos



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Constantina/RS, 01 de abril de 2025.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.04.02 09:05:10
-03'00'

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Cristian Riboli Bratz – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FKM ASSESSORIA
CONSULTORIA E
GESTAO

LTDA:58473170000173

Assinado de forma digital por
FKM ASSESSORIA
CONSULTORIA E GESTAO
LTDA:58473170000173
Dados: 2025.04.02 09:34:57
-03'00'

FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO LTDA/TDA

Arlindo Klein Junior

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE

CONSTANTINA

ABR. 2025 A 2026

Constantina para testar



Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br

E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas."

Contrato nº 76/2025

Última atualização 13/05/2026



Local: Constantina/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE CONSTANTINA **Unidade executora:** 01 - ADM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 44 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2025 **Data de assinatura:** 02/04/2025

Vigência: de 02/04/2025 a 02/04/2027

Id contrato PNCP: 87708889000144-2-000061/2025 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: [87708889000144-1-000039/2025](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria e consultoria em convênios, captação de recursos e prestação de contas para o Município de Constantina - RS - TRANSFEREGOV.BR, SISMOB, CAUC, OBTV, CDTV, FPE/RS, S2ID e demais assuntos pertinentes ao setor. O trabalho será desenvolvido de forma remota, por meio de operação de sistemas, reuniões virtuais, mensagens de texto, ligações e e-mail.

VALOR CONTRATADO

R\$ 61.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.473.170/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FKM ASSESSORIA CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2025

O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, com sede à Avenida Maurício Cardoso, 1177, Barros Cassal, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, CPF 013.196.760-65 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA AGATHA LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.638.140/0001-84, localizada na Av Expedicionários do Brasil, nº 718, Centro no município de Boqueirão do Leão/RS, representada neste ato por Bruna Heisser, inscrita no CPF: 038.034.170-07, neste ato denominado **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº **150/2025**, Dispensa de Licitação nº **108/2025**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para apoio à Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS, com serviços especializados de apoio técnico na elaboração, organização, revisão e acompanhamento das prestações de contas públicas, conforme exigências dos órgãos de controle (Tribunal de Contas, Controladoria, Ministério da Educação, Saúde, entre outros), relativas a programas, convênios, repasses ou execução orçamentária da administração pública por meio de sistemas adequados.

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MES	Prestação contas referente a recursos e projetos oriundos da Defesa Civil, tanto Estadual quanto Federal; Prestação de contas todos os projetos (Municipais, Federais e Estaduais); Monitoramentos CAUC CADIN, CHE. Sistemas de Monitoramento de Obras/Engenharia Estadual; Auxílio de captação de recursos específicos para CRAS e Secretaria da Assistência Social;	5.200,00	62.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO



Documento assinado digitalmente
BRUNA HEISSER
Data: 21/10/2025 10:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOVIANO
ZAGO:013196760
65

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2025.10.21 09:01:33
-03'00'



Documento assinado digitalmente
CLEBER PASQUALOTTI
Data: 21/10/2025 10:27:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** mensais, totalizando ao final de 12 meses o valor de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal.

Para o efetivo pagamento do objeto do contrato, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados, pela contratada, na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
04	0401	10	339039999 900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	517
10	1001	44	339039999 900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	939

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração Neri Guterres dos Santos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo ao senhor Edson Moraes Zinn- Secretaria da Fazenda, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 20 de outubro de 2025 até 20 de outubro de 2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, caso a empresa CONTRATADA não cumprir qualquer das cláusulas ou obrigações constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.156 e incisos da Lei Federal 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Elaborar, encaminhar e acompanhar os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;
- Solicitar ao **MUNICÍPIO** os documentos e informações que entender necessários para a elaboração e encaminhamento de projetos;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara e irrestrita, em especial no auxílio a respectiva prestação de contas.
- Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.
- *Prestação contas referente a recursos e projetos oriundos da Defesa Civil, tanto Estadual quanto Federal;*
- *Prestação de contas todos os projetos (Municipais, Federais e Estaduais);*
- *Monitoramentos CAUC, CADIN, CHE. Sistemas de Monitoramento de Obras/Engenharia Estadual;*
- *Auxílio de captação de recursos específicos para CRAS e Secretaria da Assistência Social;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Será de total responsabilidade da CONTRATANTE:

- Fornecimento dos documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- Pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da comarca de Soledade/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barros Cassal/RS, 20 de outubro de 2025.

JOVIANO

ZAGO:01319

676065

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Dados: 2025.10.21
09:03:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNA HEISSER

Data: 21/10/2025 10:10:36-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEBER PASQUALOTTI

Data: 21/10/2025 10:20:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CONSULTORIA E ASSESSORIA AGATHA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 150/2025

Última atualização 21/10/2025

**Local:** Barros Cassal/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE BARROS CASSAL**Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 150 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 21/10/2025 **Data de assinatura:** 20/10/2025 **Vigência:** de 20/10/2025 a 20/10/2026**Id contrato PNCP:** 87612735000154-2-000160/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Id contratação PNCP:** [87612735000154-1-000136/2025](#)**Objeto:**

Prestacao de servicos tecnicos especializados em consultoria e assessoria para apoio a Prefeitura Municipal de Barros Cassal RS tem por objeto a prestacao de servicos especializados de apoio tecnico na elaboracao organizacao revisao e acompanhamento das prestacoes de contas publicas conforme exigencias dos orgaos de controle Tribunal de Contas Controladoria Ministerio da Educacao Saude entre outros relativas a programas convenios repasses ou execucao orcamentaria da administracao pu

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.638.140/0001-84 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CONSULTORIA E ASSESSORIA AGATHA LTDA[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.